

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.079, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Política Municipal dos Direitos Humanos e o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e revoga a Lei Complementar nº 325, de 7 de julho de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal dos Direitos Humanos, compreendida como as atividades empreendidas no âmbito do Município de Porto Alegre, isoladas ou coordenadas entre si, que visem promover a observância dos direitos dos cidadãos e da liberdade fundamental da pessoa humana.

Art. 2º Incumbe ao Poder Público Municipal, de forma articulada com o Conselho Municipal dos Direitos Humanos (CMDH), com entidades da sociedade civil e com organizações governamentais e não governamentais, formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivos os direitos individuais e coletivos previstos na Constituição Federal e nas convenções e tratados internacionais, ratificados pelo Governo Brasileiro.

Art. 3º Na formulação da Política Municipal dos Direitos Humanos, observar-se-ão as seguintes diretrizes, conforme seus respectivos eixos orientadores:

I – direitos humanos na Cidade:

a) interação democrática entre Estado e sociedade civil como instrumento de fortalecimento da democracia participativa;

b) fortalecimento dos direitos humanos como instrumento transversal das políticas públicas e de interação democrática;

c) integração e ampliação dos sistemas de informações em direitos humanos e construção de mecanismos de avaliação e monitoramento de sua efetivação;

d) desenvolvimento de mecanismos institucionais de reparação histórica, envolvendo os patrimônios materiais e imateriais da Cidade;

- e) promoção da acessibilidade em todos os níveis estruturais;
- f) promoção e proteção dos direitos ambientais bem como dos direitos humanos, incluindo as gerações futuras como sujeitos de direitos;
- g) laicidade do Estado;
- h) direito de fixar residência no Município, entrar em seu território ou deixá-lo livremente;
- i) direito, no âmbito municipal, a que todos possam expressar suas atividades e valores culturais;

II – direitos humanos para todos os grupos sociais e garantia da universalização de direitos em contexto de desigualdades:

- a) direitos humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena;
- b) combate às desigualdades estruturais;
- c) garantia da equidade;
- d) garantia de coleta e análise de dados referentes às violações de direitos humanos para promoção de políticas públicas direcionadas;

III – educação em direitos humanos:

- a) fortalecimento dos princípios da democracia e dos direitos humanos nos sistemas de educação básica, nas instituições de ensino superior e nas instituições formadoras;
- b) reconhecimento da educação não formal como espaço de defesa e promoção dos direitos humanos;
- c) promoção da educação em direitos humanos no serviço público;
- d) preservação da memória histórica e construção pública da verdade.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 4º Fica constituído o Conselho Municipal dos Direitos Humanos (CMDH), órgão deliberativo, fiscalizador e consultivo, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano (SMIDH) ou outra que venha a substituí-la, com o objetivo de propor, orientar e coordenar diretrizes, políticas e ações públicas que assegurem, por meio de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais por todos os munícipes, sem distinções.

Parágrafo único. O CMDH integrar-se-á com as políticas nas áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, segurança alimentar, habitação, segurança pública, dentre outras, bem como com os respectivos Conselhos Municipais, visando à observância e garantia dos direitos humanos.

Art. 5º Ao CMDH compete:

I – participar da formulação da Política Municipal dos Direitos Humanos e acompanhar a execução das ações programadas;

II – monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Direitos Humanos;

III – apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre violações dos direitos humanos e práticas discriminatórias e violentas no Município, propondo, conforme o caso, medidas reparadoras;

IV – investigar, colher depoimentos, tomar providências e propor medidas coercitivas a fim de apurar violações de direitos, representando às autoridades competentes e adotando ações voltadas à cessação de abusos e lesões a esses direitos;

V – organizar ou apoiar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos da cidadania, bem como combater práticas discriminatórias em nível nacional e internacional;

VI – prestar assistência e colaboração a comissões de direitos humanos instituídas nos Poderes Legislativos Estaduais e Municipais, assim como às demais entidades afins que atuem no setor;

VII – estabelecer campanhas que visem ao acesso dos cidadãos à educação, à saúde, à moradia, à terra produtiva e ao trabalho;

VIII – fomentar atividades públicas contra:

a) prisões arbitrárias e quaisquer outras ações que configurem abuso de autoridade;

- b) maus-tratos, tortura, abuso sexual e humilhação;
- c) discriminações de gênero;
- d) discriminações intentadas contra a população LGBTQIAPN+;
- e) intolerância e perseguição religiosa;
- f) preconceito e discriminação por raça e etnia;
- g) atentados aos direitos das crianças, dos adolescentes e das pessoas idosas;
- h) violação dos direitos dos povos indígenas;
- i) trabalho análogo à escravidão e condições subumanas de trabalho;
- j) baixa qualidade de atendimento de pessoas internadas em instituições psiquiátricas, comunidades terapêuticas, hospitais, instituições asilares, casas geriátricas, creches, casas de acolhimento e presídios;
- k) utilização de dados existentes em instituições públicas ou privadas que ofendam os direitos dos cidadãos;
- l) abuso e violência em razão do exercício da prostituição;
- m) violação dos direitos dos portadores do vírus HIV e dos doentes de AIDS ou de qualquer outra doença que seja objeto de discriminação ou preconceito;
- n) violação e discriminação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com altas habilidades, visando a sua incorporação à vida social;
- o) tráfico humano;
- p) discriminação pela condição de ser migrante, refugiado, solicitante de refúgio, asilado político, solicitante de asilo político ou apátrida;
- q) exclusão de pessoas em situação de rua.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

Art. 6º O CMDH será composto por representantes das seguintes instituições:

I – 1 (um) do Gabinete do Prefeito (GP);

II – 1 (um) da Procuradoria-Geral do Município (PGM);

III – 1 (um) da Secretaria Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano (SMIDH);

IV – 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação (SMED);

V – 1 (um) da Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg);

VI – 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

VII – 1 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);

VIII – 1 (um) da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer (SMEL);

IX – 1 (um) da Secretaria Municipal da Cultura (SMC);

X – 1 (um) de entidade Civil com assento no Conselho Municipal dos Direitos do Povo Negro (Cnegro), e por indicação do mesmo;

XI – 1 (um) do Fórum ONG AIDS RS e por indicação do mesmo;

XII – 1 (um) do Movimento LGBTQIAPN+;

XIII – 1 (um) do Movimento de Profissionais do Sexo de Porto Alegre;

XIV – 1 (um) de entidade civil com assento no Comitê de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas do Município de Porto Alegre (COMIRAT/POA), e por indicação do mesmo;

XV – 1 (um) de entidade civil com assento no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (COMDIM), e por indicação do mesmo;

XVI – 1 (um) de entidade civil com assento no Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMDEPA), e por indicação do mesmo;

XVII – 1 (um) de entidade civil com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUI), e por indicação do mesmo;

XVIII – 1 (um) de entidade civil com assento no Comitê Intersetorial da Política Municipal para a população em Situação de Rua (COMITÊ POPRUA) e por indicação do mesmo;

XIX – 1 (um) de entidade civil com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e por indicação do mesmo;

XX – 1 (um) de entidade civil com assento no Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD), e por indicação do mesmo;

XXI – 1 (um) de entidade civil com assento no Conselho Municipal de Justiça e Segurança (COMJUS), e por indicação do mesmo;

XXII – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio Grande do Sul (OAB/RS), e por indicação do mesmo;

XXIII – 1 (um) representante do Conselho Interdenominacional de Ministros Evangélicos de Porto Alegre (CIMEPA).

§ 1º São convidados a integrar os Fóruns de Debates promovidos pelo CMDH as seguintes entidades de classe:

I – 1 (um) representante da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul;

II – 1 (um) representante do Ministério Público do Rio Grande do Sul ligado à Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre;

III – 1 (um) representante da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana (CEDECONDH) da Câmara Municipal de Porto Alegre.

§ 2º Uma vez aceito o convite pela entidade convidada, seus representantes poderão ser convocados para todos os atos referentes ao CMDH e, embora não tenham direito a voto, poderão expressar posição, em caráter consultivo, acerca das matérias deliberadas.

Art. 7º Cada conselheiro do CMDH terá 1 (um) suplente, que assumirá nos casos de ausência ou impedimento;

Parágrafo único. Em caso de não estar em atividade algum dos coletivos nominados nos incisos do art. 6º desta Lei Complementar, a representação será indicada pelo conjunto de instituições que atuam no tema previsto no inciso.

CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS HUMANOS

Art. 8º Os membros do CMDH e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam, e o seu mandato será de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período, devendo, após, permanecer por pelo menos 1 (um) período afastado da titularidade.

Art. 9º A ausência não justificada do representante a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas do CMDH resultará na sua exclusão, devendo o faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo único. Ocorrendo a substituição referida no *caput* deste artigo, haverá nova indicação de suplência.

Art. 10. O CMDH será presidido por 1 (um) de seus representantes, eleito por maioria dos votos válidos, para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único. O cargo de presidente do CMDH é privativo de representantes da sociedade civil organizada.

Art. 11. O CMDH elegerá 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário-executivo, nos termos do *caput* do art. 10 desta Lei Complementar.

Art. 12. O CMDH reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela presidência ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser analisada, incluída na convocação.

Art. 13. Consoante as circunstâncias, matérias ou denúncias a examinar, o CMDH poderá determinar que sejam constituídas comissões especiais que promoverão diligências, tomadas de depoimentos, requerimentos de informações e documentos existentes em órgãos e entidades públicas ou privadas, sediadas no Município.

Art. 14. As decisões do CMDH assumirão a forma de resolução e serão remetidas às autoridades públicas competentes para as devidas providências, cabendo ao CMDH, por meio de representantes designados, acompanhar as medidas adotadas.

Art. 15. O CMDH e seus órgãos executivos desenvolverão suas atividades junto a prédios públicos municipais, competindo ao Executivo Municipal fornecer-lhes a infraestrutura necessária para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A função dos membros do CMDH é de interesse público e não será remunerada.

Parágrafo único. Os servidores públicos serão colocados à disposição do CMDH sem perda de seus vencimentos e vantagens.

Art. 17. O CMDH contará com infraestrutura para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 18. O CMDH, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá revisar e alterar o regimento interno nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A aprovação e alteração do regimento interno dependerão do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do CMDH.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogada a Lei Complementar nº 325, de 7 de julho de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de agosto de 2026.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.